



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

TIPO: MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO

LOCAL: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Avenida Plínio Brasil Milano nº 1155 – Bairro Higienópolis Porto Alegre/RS – 90.520-002
– Fone: (51) 3378.5543

Cadastramento: até 07/03/2014 – às 12 horas

Avaliação Técnica: 12/03/2014 às 9 horas

Proposta: 12/03/2014 - às 9 horas

Habilitação: 12/03/2014 – às 9 horas

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS torna público que nos termos da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 8883/94, realizará Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preço nº 001/2014. Tipo: MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO: A presente licitação tem por objeto a contratação de Empresa/Agência de Publicidade e Propaganda para a criação, produção e veiculação de campanhas de valorização, informação e esclarecimento sobre a enfermagem e o COREN-RS, incluídos os itens previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste edital. As empresas interessadas em participar do certame deverão realizar cadastro no COREN-RS no dia 07 de março de 2014 até às 12 horas. O recebimento dos documentos referente à técnica (briefing), habilitação e a entrega das propostas será no dia 12 de março de 2014 às 9 horas, no endereço do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

COREN-RS, acima mencionado.

1 – DO OBJETO

1.1 - O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN/RS convida os interessados a se cadastrarem, a fim de participarem da licitação na modalidade Tomada de Preços, nos termos do presente EDITAL, cujo objeto é a contratação de Empresa/Agência de Publicidade e Propaganda para a criação, produção e veiculação de campanhas de valorização, informação e esclarecimento sobre a enfermagem e o COREN-RS.

1.2 Descrição do Objeto que será executado pela Contratada:

1.2.1. Vídeo institucional - 1 minuto - 30 segundos - Nossa Missão é Cuidar de Você.

1.2.2. Campanha de Valorização da enfermagem em rádio, TV e jornal, para a Semana da Enfermagem (maio/2014).

1.2.3. Campanha de esclarecimento das competências de cada entidade – Sindicatos/ ABEn / COREN.

1.2.4. Criação e produção de 1 Spot de rádio de 30" e de 1 Spot de rádio de 60"

1.2.5. Criação, produção e finalização: 1 Vídeo institucional de 30" e 1 Vídeo institucional de 60", ambos com trilha.

1.2.6. Divulgação institucional do Coren-RS em programas de tevê e rádio (TV Urbana, TV Com, TV Pampa, TV Record, Rádio gaúcha, Rádio Guaíba, Rádio Bandeirantes, por exemplo), com compra de citação ou espaço comercial (abril a dezembro de 2014):

1.2.7. Compra de espaço mensal (1 coluna ou ¼ de página) em um jornal de cada município listado, de abril a dezembro de 2014, abrangendo o período de 9 meses, na quantidade especificada a seguir e no mês específico a ser definido pelo CONTRATANTE, totalizando 48 inserções:

✓ Alegrete – 5 inserções



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- ✓ Uruguaiana – 5 inserções
- ✓ Livramento – 5 inserções
- ✓ Região Litorânea – 5 inserções
- ✓ Pelotas – 5 inserções
- ✓ Rio Grande – 5 inserções
- ✓ Santa Maria – 5 inserções
- ✓ Passo Fundo – 5 inserções
- ✓ Canoas – 5 inserções
- ✓ Porto Alegre – 3 inserções

1.2.8 As ações especificadas nos itens acima poderão sofrer alterações de acordo com as decisões e necessidades do Conselho.

2 – DO CADASTRAMENTO

2.1. Data: até o dia 07/03/2014 às 12 horas pessoalmente na sede do COREN-RS.

2.2. As empresas interessadas em participar do certame deverão realizar cadastro junto ao COREN/RS. Serão exigidos os documentos, constantes dos artigos 28 a 31 da Lei nº 8666/93, a seguir relacionados:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado ainda, documento de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de identidade de todos os sócios, cotistas, enfim responsáveis legais pela empresa licitante ou do comerciante individual no caso de ME;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) Prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito CND).
- h) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas da região onde se situa a empresa ou da filial no caso desta executar o contrato, nos termos da Lei n. 12.440/2011.
- i) Certidões Negativas para com as Fazendas: **Federal** quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria-Geral da República e quanto aos tributos e Contribuições Federais, pela Secretaria da Receita Federal / MF, **Estadual e Municipal ou do Distrito Federal**, quanto aos respectivos tributos e contribuições ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- k) No mínimo dois atestados ou certidões expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu satisfatoriamente objeto semelhante ao previsto neste edital;
- l) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, demonstrando a boa situação financeira da empresa que serão avaliados pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior que 1,00 (um).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.3 – Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nos **subitens c, d, e, f, g**, deste Capítulo poderá ser efetuada mediante apresentação do documento com todas as validades em dia até no mínimo um dia após o certame. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC – expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens **c, d, e, f, g**, deste Capítulo.

2.4 - Os documentos necessários ao cadastramento e a habilitação poderão ser apresentados em fotocópia autenticada por tabelião de notas ou com a apresentação dos originais, em perfeitas condições de legibilidade e entendimento, para autenticação pela Comissão de Licitação.

2.5 – Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados; na falta desta informação não serão aceitos pela Comissão de Licitação, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento, comprovando a prorrogação de seu prazo de validade.

2.6 – Todos os documentos e certidões serão relativos à sede da licitante e ao local da Licitação, e deverão ser apresentados, preferencialmente, em papel tamanho A4.

2.7 – A Comissão de Licitações após receber os documentos para cadastramento deverá examiná-los e havendo a apresentação regular de toda a documentação será expedido o Certificado de Registro Cadastral (CRC), **no dia 12/03/2014 das 8 às 9 horas**. Caberá ao licitante manter o cadastro regular e atualizado. Não haverá qualquer espécie de comunicado por parte do COREN sobre eventuais irregularidades no cadastro. Não havendo a possibilidade de analisar a documentação o licitante poderá participar do certame, mas o seu prosseguimento na licitação ficará condicionado à efetivação do cadastramento, caso não ocorra, poderá ser desclassificado por fato superveniente.

2.8 - Finalizado o prazo de cadastramento, não será mais admitido nenhum licitante ao certame.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3 – DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelope nº 01)

3.1 - Data: dia 12/03/2014 às 9 horas.

3.2 - As empresas cadastradas participantes da presente LICITAÇÃO deverão apresentar uma proposta de **Campanha de Valorização da Enfermagem composta de conceito e slogan de campanha**, a ser apresentada no envelope da técnica (Envelope 01) que será entregue no ato do cadastramento:

3.2.1 - Power point em arquivo digital (DVD/CD), sem qualquer identificação, em apresentação de slides de no máximo 05 (cinco) minutos de duração e cópia do power point apresentado impresso em papel A4;

3.2.2 – 01 (um) cartaz colorido tamanho A3, apresentado em papel couchê fosco, 180g, sem identificação, podendo ser dobrado para ser acondicionado no envelope;

3.2.3 – Arquivo digital (DVD/CD) sem identificação com o mesmo conteúdo do material apresentado no cartaz A3 especificado no item 3.2.2;

3.2.4 - Spot de rádio a ser apresentado em arquivo digital (DVD/CD) sem identificação, com duração máxima de 30 segundos;

3.2.5 - Peça gráfica colorida para publicação em jornal, tamanho 1/4 de página, em papel couchê fosco, 180g, sem identificação;

3.2.6 – Arquivo digital (DVD/CD) sem identificação, com o mesmo conteúdo do material apresentado na peça gráfica especificada no item 3.2.5;

3.2.7 - A avaliação será feita levando-se em consideração se os temas são pertinentes à enfermagem e se a abordagem está adequada, tanto a linguagem quanto a imagem. **Os materiais deverão ser depositados em envelope sem qualquer identificação da empresa licitante, que será fornecido pelo Conselho na ocasião do cadastramento.** A identificação da empresa pela Comissão Julgadora neste momento da licitação acarretará a desclassificação da empresa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.3 - Segue o Briefing a ser utilizado:

3.3.1. A Profissão de Enfermagem:

A enfermagem, como profissão moderna, teve início no Brasil em 1923, com a criação da Escola de Enfermagem Anna Nery, graças a iniciativa do sanitarista Carlos Chagas. Ela engloba os Enfermeiros, os Técnicos em Enfermagem e os Auxiliares de Enfermagem. O Enfermeiro é o gestor da equipe. A ele cabe gerenciar o trabalho da unidade de saúde, os Técnicos e os Auxiliares que fazem parte da equipe de enfermagem. O Enfermeiro é o profissional que zela pelo bem estar e saúde de pacientes dando toda a assistência física e psicológica a esses pacientes e suas famílias. Ele é responsável por seguir a prescrição médica e se certificar de que o tratamento está sendo seguido corretamente. São eles que acompanham diariamente o tratamento do paciente. O trabalho não é apenas técnico, mas, sobretudo, humano. As Leis 2.604/1955 e 7.498/1986 dispõem sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e o Decreto 94.406/1987 regulamenta a Lei 7.498/1986.

3.3.2. Mercado de trabalho

O profissional de enfermagem, ao contrário do que muitos pensam, não encontra mercado de trabalho somente dentro dos hospitais ou postos de saúde. Ele pode atuar como integrante da área de saúde de empresas, cuidar de pessoas em tratamento em casa e em laboratórios junto aos farmacêuticos na elaboração de implementos científicos que melhorem a eficácia dos tratamentos médicos. Também, atua em programas como o Saúde da Família e em equipes que façam a vigilância sanitária de empresas, escolas e outros estabelecimentos comerciais. Pode se especializar também, na área acadêmica, produzindo artigos que visem contribuir de alguma forma para a evolução no tratamento dos pacientes, a partir do estudo de casos. Para quem deseja especializar-se na área acadêmica, também, há a opção de dar aulas nas universidades de enfermagem espalhadas pelo país. A enfermagem é uma profissão predominantemente exercida por mulheres, mais de 70% dos profissionais da área são do sexo feminino, porém não há uma diferença salarial significativa entre homens e mulheres nesta profissão.

3.3.3. Demandas e questões relativas a categoria:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.3.3.1. 30 Horas – PL 2295/2000

A luta pela jornada de trabalho de 30 horas para trabalhadores da área da saúde é uma reivindicação histórica. Algumas categorias profissionais da seguridade social já conquistaram essa jornada máxima, porém, há uma década a Enfermagem brasileira luta para aprovar o Projeto de Lei do Senado 2.295/2000, mais conhecido como PL 30 Horas, que estabelece a jornada máxima de 30 horas semanais para os enfermeiros/as, técnicos/as e auxiliares de enfermagem. Inclusive, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) da Organização das Nações Unidas (ONU) recomenda esta jornada, argumentando que é o melhor para pacientes e trabalhadores da saúde do mundo inteiro.

Tendo em vista que esta não é uma reivindicação meramente corporativa de defesa de privilégios, e sim de uma luta pelo estabelecimento de condições mínimas para o desenvolvimento de uma prática assistencial segura para profissionais e usuários dos serviços de saúde - já que é a única profissão que permanece na assistência durante as 24 horas, nos 365 dias do ano, sendo essencial na organização e funcionamento de todos os serviços de saúde, sejam eles públicos ou privados o contingente de mais de 1,8 milhão de profissionais da Enfermagem, juntamente com as suas organizações representativas, aguardam que os deputados federais votem a PL 30 Horas.

3.3.3.2 Piso Salarial

A categoria é uma das únicas do país que não possui piso salarial regulamentado. A PL 4924/2009 também aguarda entrar na pauta de votação. Como o Piso não é regulamentado existe muita disparidade salarial entre os profissionais dentro de uma mesma unidade de saúde ou nos municípios do interior. A baixa remuneração que decorre da falta de um piso obriga aos profissionais terem mais de um emprego, assumindo uma jornada dupla que acaba por aumentar também a sobrecarga de trabalho que resulta em estresse, depressão e por consequência, em absenteísmo.

3.3.3.3. Dimensionamento Correto de Pessoal

O Dimensionamento de Pessoal é a correta distribuição dos profissionais de enfermagem dentre as unidades da instituição, de acordo com técnicas de classificação de risco



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

previamente estabelecidas. O Enfermeiro Responsável Técnico da instituição é quem responde junto ao Coren-RS pela apresentação do dimensionamento do pessoal da enfermagem, com o número ideal de profissionais da enfermagem por paciente. Este quantitativo é regulamentado pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), através da Resolução nº 293/2004, e fiscalizado pelos Conselhos Regionais de cada Estado nas instituições através das visitas fiscalizatórias. Quando o dimensionamento está insuficiente para atender a demanda, o profissional fica sobrecarregado de trabalho, causando depressão e até absenteísmo. Mas principalmente, põe em risco a segurança do paciente.

O Ministério da Saúde através da Anvisa também regulamentou o quantitativo mínimo de profissionais da enfermagem no caso das UTI's – Unidades de Terapia Intensiva, através das Resoluções – RDC n. 026/2012 e 07/2010.

Considerando-se sua importância para o sistema de saúde, o tema foi apresentado ao Legislativo Estadual pela primeira vez em 2010, através do Projeto de Lei 174/2010. Arquivado no mesmo ano, foi reapresentado novamente em 2011, por outro parlamentar, como PL 231/2011 e atualmente tramita na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa gaúcha para providências. Também se espera pela aprovação.

3.3.3.4. Absenteísmo e depressão

O termo absenteísmo é usado para designar as ausências dos trabalhadores no processo de trabalho ou estudantes nas escolas, seja por falta ou atraso, devido a algum motivo interveniente.

O impacto do trabalho sobre os profissionais da saúde leva a uma sobrecarga mental e física que, aliada à precariedade das condições de trabalho e aos baixos salários, pode desencadear ansiedade, insatisfação, estresse, tensão e, conseqüentemente, ausências não justificadas ou justificadas por licenças médicas, denominadas de absenteísmo.

O absenteísmo dos profissionais de enfermagem é um problema complexo para as organizações de saúde. Particularmente na enfermagem, o absenteísmo merece especial atenção, sobretudo pelas características do trabalho e funcionamento ininterrupto e pelas implicações na redução da equipe e na qualidade da assistência prestada aos pacientes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.3.4 Das atribuições do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Data de fundação: O Conselho Federal de Enfermagem e os Conselhos Regionais de Enfermagem existem desde 1973, quando foram criados pela Lei Nº 5.905 de 12 de julho daquele ano.

Qual a Missão/função? O Conselho Regional de Enfermagem é uma entidade autônoma de interesse público, na esfera da fiscalização do exercício profissional. O objetivo primordial é zelar pela qualidade dos serviços de enfermagem, pelo respeito ao Código de Ética e cumprimento da Lei do Exercício Profissional.

O que cabe a entidade realizar pela categoria?

- ✓ Disciplinar e fiscalizar o exercício profissional
- ✓ Deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento;
- ✓ Manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição;
- ✓ Conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis;
- ✓ Expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo território nacional e servirá como documento de identidade;
- ✓ Propor ao conselho federal medidas visando à melhoria do exercício profissional.

3.4. Objetivos de Comunicação

3.4.1 Objetivos diretos:

3.4.1.1 – Fazer com que os inscritos se sintam mais valorizados como profissionais, ao se verem retratados de forma positiva na mídia;

3.4.1.2 – Esclarecer os inscritos sobre as funções do Coren-RS, diferenciando-o dos sindicatos e diminuindo os desgastes de imagem que este pode sofrer pela não resolução de questões trabalhistas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.4.1.3- Solidificar a mudança de imagem do Conselho, através da continuada divulgação de ações de aproximação e valorização do inscrito;

3.4.1.4 – Esclarecer os inscritos em relação às funções do Conselho e das demais entidades representativas da categoria;

3.4.1.5 – Consolidar até o final de 2014 a imagem do COREN-RS e da atual gestão como órgão representativo da categoria que mais defende, cuida e age em prol dos profissionais;

3.4.1.6– Dar visibilidade às ações do Conselho para a sociedade em geral, explicando a importância da mesma na prestação dos serviços de saúde e a importância das demandas defendidas pela categoria e sua implicância direta na qualidade dos serviços de saúde prestados à população;

3.4.1.7 – Sensibilizar formadores de opinião em relação a importância das demandas da categoria e assim facilitar a articulação entre os diversos atores que detêm influência sobre os processos.

3.4.2 Ações de enfrentamento

3.4.2.1. Promover uma ampla campanha (público em geral) de valorização da enfermagem em rádio, TV e jornal, centrada no cuidado humanizado e na presença integral da categoria nos serviços de saúde.

3.4.2.2. Promover uma campanha (para os inscritos) de esclarecimento sobre as funções do Conselho e as funções do sindicato, ao mesmo tempo deixando claro que o Coren-RS reconhece as demandas das 30 horas e do piso como legítimas e que elas influenciam diretamente em outras questões que são da alçada do Coren, como sobrecarga e dimensionamento, e que, neste sentido, é importante o trabalho conjunto entre as instituições e a união da categoria. Colocar nas funções do Conselho que o Coren serve à sociedade e luta pela segurança do paciente e do profissional.

3.4.2.3. Continuar a articulação política com os poderes executivo, legislativo, Cofen, Aben, sindicatos e demais entidades de classe para a aprovação e implementação das principais demandas da categoria como às 30 Horas, o Piso Salarial e o Correto Dimensionamento de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

pessoal.

3.5 Público alvo

3.5.1 Público primário - O público primário é a categoria da Enfermagem, compreendida em Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

3.5.2 Público secundário – Funcionários do COREN-RS; Responsáveis Técnicos das unidades e instituições de saúde do Estado; colaboradores do sistema COREN/COFEN; entidades representativas da categoria como SERGS, Sindisaúde, FNE, FESERGS, ABEn, AMIB, Sotirgs; representantes dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; Universidades e Coordenadores dos Cursos de Enfermagem; Secretários Municipais de Saúde, Secretários de Governo de áreas afins, Ministério da Saúde, Anvisa e demais instâncias que regulam a saúde no país; demais Conselhos de profissões da área da saúde; Ministério Público estadual e Federal, Ordem dos Advogados do Brasil.

3.5.3. Outros públicos – Sociedade em geral que faz uso dos serviços de saúde.

3.6. Aspectos positivos:

Com diversas ações de comunicação, aliadas a estratégia institucional focada no diagnóstico feito pela Coordenação de Comunicação em 2012, podemos afirmar que nestes dois anos da gestão eleita em 2012, o retorno positivo de imagem para o Coren-RS já pôde ser percebido, através de relatos colhidos e pesquisas realizadas junto aos inscritos no interior, região metropolitana e capital.

A maioria dos inscritos reconhece que houve um grande movimento de transparência, informação e aproximação por parte do Conselho. As ações de qualificação e os projetos de interiorização realizados foram transformadores por onde passaram. O Coren-RS conseguiu se projetar um pouco mais na mídia e junto à sociedade e as demandas dos inscritos conseguiram mais espaço para debate. Além disto, a articulação institucional começou a ser percebida, fruto de um trabalho constante junto com as instituições de saúde, os gestores municipais, os poderes legislativo, executivo e judiciário e as demais entidades representativas da categoria, visando a união, valorização e fortalecimento da enfermagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.7. Aspectos negativos:

Como o Coren-RS tem aparecido na mídia e se mostrado presente e próximo aos inscritos em todo o Estado, acaba por se tornar a principal referência de instituição representativa para a enfermagem. Nas centenas de relatos colhidos, os inscritos apontam que, quando tem descontentamento, em relação ao Coren, é porque este não tem resolvido as questões salariais e de carga horária. O inscrito não percebe que estas questões são sindicais e não da alçada do Conselho. Isto agrega ainda outro aspecto negativo: o trabalho que o Conselho tem feito no sentido de divulgar e lutar pelas demandas das 30 horas e do piso, não tem sido reconhecido como um esforço a mais do Conselho, que excede as suas obrigações, é sim como uma obrigação que não tem alcançado os resultados pretendidos.

Outro aspecto que precisa ser considerado é que as campanhas de empoderamento e de valorização da categoria, realizadas pelo Conselho neste período (2012-2013), começaram a despertar um sentimento adormecido, o da autoconsciência profissional, que desperta um desejo de valorização. A categoria quer se ver na mídia, se sentir valorizada, se ver representada positivamente.

3.8. Da apresentação da campanha (briefing):

3.8.1 O julgamento da Campanha apresentada será nos seguintes termos:

- a.** Será julgada a apresentação da Campanha de Valorização da Enfermagem - se os temas são pertinentes à enfermagem e se o projeto está adequado.
- b.** Será julgada a apresentação de Campanha de Valorização da Enfermagem de todos os materiais descritos no item 3.2 do edital.
- c.** Sua finalidade deverá ser de gerar conhecimento sobre a atuação do Conselho no que tange à sua presença fiscalizatória e atuação de apoio às demandas da categoria, ao mesmo tempo em que se constitui como reforço às demais ações de relacionamento.
- d.** As propostas técnicas serão avaliadas uma a uma, por ordem de retirada do envelope do recipiente de depósito, na ocasião do certame, sem qualquer identificação da empresa licitante participante e após serão pontuadas conforme os 04 (quatro) itens abaixo, cujos pontos são



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

definidos e serão atribuídos conforme o julgamento do Briefing e currículo apresentado pelas licitantes, pela Comissão Técnica, nos seguintes termos:

Número do Item	ITENS	PONTUAÇÃO
01	Conceito da Campanha	0 (zero) a 03 (quatro)
02	Linguagem apropriada	0(zero) a 03(dois)
03	Adequação das peças ao briefing	0(zero) a 02 (dois)
04	Capacitação e a experiência do proponente e sua equipe técnica – avaliação do Currículo do proponente, com detalhamento das campanhas realizadas.	0(zero) a 02 (dois)

e. O Currículo da empresa, como identifica a mesma, somente deverá ser apresentado ao final das pontuações dos itens 01 a 03 do quadro, quando solicitado pela Comissão Técnica (durante a avaliação) e não deve estar dentro de qualquer dos envelopes, sob pena de nulificação e desclassificação da empresa, pois esta fase prima pelo sigilo e julgamento as cegas da equipe técnica. No caso de não comparecer representante da empresa licitante, o currículo deve ser encaminhado num quarto envelope lacrado e com identificação ao lado de fora como currículo da empresa (constando a razão social desta).

3.8.2 Após, concluídas todas as avaliações das empresas licitantes coma atribuição da nota final para cada uma das apresentações técnicas, serão as mesmas identificadas uma a uma, na ordem de apresentação, **sendo classificadas e passando para as próximas fases do certame os licitantes que obtiverem nota final superior a 6.00 (seis vírgula zero) pontos.** As que não obtiverem nota final no mínimo 6,00 (seis vírgula zero) serão desclassificadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.8.3. Os CD's/DVD's apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

3.8.4. A desclassificação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

3.8.5. No caso de interposição de recurso, as licitantes deverão manifestar o interesse em recorrer no encerramento desta fase, sendo que o prazo recursal para apresentação das razões será contado da ata do certame. Não havendo manifestação restará precluso o direito de recorrer.

4 – DA PROPOSTA (Envelope nº 02)

4.1 – Data: 12/03/2014 às 9 horas.

4.2- A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

Envelope Nº 2 - Proposta

Conselho Regional de Enfermagem/RS

Comissão de Licitações

Tomada de Preço Nº 001/2014.

Nome da Empresa

CNPJ da Empresa

4.3 - A análise das propostas pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 042/2014, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

4.3.1 Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.3.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

4.3.3 Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível ou preço igual ou menor que zero.

4.4 A Comissão de Licitação poderá negociar diretamente com os licitantes classificados na melhor técnica, iniciando pelo que obtiver a melhor nota final da proposta técnica. Se a melhor proposta técnica for também a proposta de menor preço, não há necessidade de negociação.

4.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas será realizado sorteio público entre elas.

4.6 - Cada proposta deverá ser apresentada em papel timbrado com o nome da empresa, endereço completo, número do telefone e telefax, **sem emendas, entrelinhas, rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão**, e:

4.7 – A carta de apresentação da Proposta de Preço será redigida na língua portuguesa, em 1 (uma) via original, nela constando o preço final incluídos todos os insumos diretos e indiretos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pela LICITANTE.

4.8 – Deverá constar ainda o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, **ficando desclassificada a licitante que apresentar prazo inferior. Não constando prazo se entenderá que o prazo é de 30 dias.**

4.9 – Será também motivo de desclassificação da proposta o não atendimento às exigências deste Edital, ou a apresentação de preços excessivos, ou manifestamente inexequíveis.

4.10 – A apresentação da proposta implica total e plena aceitação, por parte da empresa licitante, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo do presente Edital.

4.11 – Será classificada em primeiro lugar a empresa que preenchendo todos os requisitos apresentar o **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL** para a execução dos serviços, objeto do certame, passando para a próxima fase – da habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº "3")

5.1 – Data: dia 12/03/2014 às 9h.

5.2 – A análise dos documentos da habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, que visará a participação das empresas para participarem da presente LICITAÇÃO será determinada pela apresentação dos seguintes documentos **dentro do envelope nº 03:**

5.2.1. Certificado de Registro Cadastral, fornecido pelo Conselho Regional de Enfermagem, em vigor na data da apresentação dos envelopes;

5.2.2. Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da Empresa, devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado, sem rasuras entrelinhas ou emendas, que contemple:

a. Declaração da licitante, na forma prevista no modelo "A", anexo ao Decreto nº 4.358/02, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99) – conforme modelo do **Anexo III** do presente edital.

b. Declaração da licitante - Declaração de parentesco (conforme modelo do Anexo IV), Declaração dos Sócios (conforme Lei 12.017/2009, art. 21) – conforme modelo do **Anexo V**.

c. Declaração de fatos impeditivos (conforme Anexo IV da IN/MARE nº 05, de 21/07/95) – conforme modelo do Anexo **VI do edital**;

5.3 – A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

Envelope nº 3 - Habilitação

Conselho Regional de Enfermagem/RS

Comissão de Licitações

Tomada de Preço Nº 001/2014.

Nome da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CNPJ da Empresa

5.4 – Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

5.5 – A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com o exigido neste instrumento, implicará a **automática inabilitação** da licitante.

6 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – No dia **12/03/2014** às **9h**, serão depositados em recipiente próprio os envelopes de **proposta técnica (Envelope nº 01)**, da **proposta de preço (Envelope nº 02)** e **documentos de habilitação (Envelope nº 03)** das empresas cadastradas, sendo apenas os de nºs 02 e 03 identificados com o nome da empresa e demais requisitos pré-estabelecidos anteriormente. **O envelope nº 01, fornecido pela CPL, não pode ter qualquer identificação da empresa licitante, sendo que a Comissão de Licitação obedecerá ao rito estabelecido na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.**

6.2 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar os documentos e propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, a empresa licitante através de seus representantes legais ou seus representantes credenciados (nos termos do Anexo I deste Edital), e os membros da Comissão Técnica e Permanente de Licitação e sua assessoria.

6.3 - A Comissão de Licitação receberá simultaneamente, do representante da empresa, a Carta de Credenciamento, sendo que após retirará do recipiente os envelopes identificados apenas como **ENVELOPE Nº 01 – Proposta Técnica e nada mais.**

6.4 – A Comissão Técnica passará então a abertura um a um do Envelope nº 01 de cada empresa, pela ordem de retirada do recipiente destinado para depósito dos mesmos e passará a análise do conteúdo e julgamento com os critérios definidos no item 03 do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

presente EDITAL.

6.5 – Após o encerramento do julgamento das propostas técnicas as empresas classificadas, ou seja, que obtiverem nota final mínima igual a 6,00 (seis virgula zero), passarão para a fase de proposta de preço e habilitação. As empresas desclassificadas poderão ao final do certame manifestar o interesse em recorrer, querendo.

6.6 – Encerrada a técnica a Comissão de Licitação passará a abertura dos Envelopes nº 2 das empresas credenciadas classificadas, abrindo imediatamente o Envelope nº 2 na ordem de classificação da proposta técnica, sendo primeiro da que melhor nota final obtiver. **A Comissão de Licitação poderá negociar diretamente com os licitantes classificados na melhor técnica, iniciando pelo que obtiver a melhor nota final da proposta técnica.** Se a melhor proposta técnica for também a proposta de menor preço total global, não há necessidade de negociação. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o exigido neste edital, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão.

6.7 - O julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o disposto no art. 45, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo menor preço total global, que não pode ser superior ao valor máximo de referência de **R\$ 571.207,66 (quinhentos e setenta e um mil duzentos e sete reais e sessenta e seis centavos).**

6.8 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma prevista no art. 45, § 2º da Lei nº 8666/93, ou seja, sorteio público, observados, anteriormente, os critérios previstos no art. 3º, § 2º da mesma lei, o referido sorteio realizar-se-á, independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância essa que será devidamente registrada em Ata correspondente.

6.9 - No caso das empresas desclassificadas ou inabilitadas serão juntados ao processo os envelopes nº.s 03 lacrados e rubricados.

6.10- A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão de Licitações e os licitantes rubricarão os Envelopes nº 3, os



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

quais continuarão em poder da Comissão de Licitações.

6.11 - A Comissão após analisar os preços contidos no envelope nº 2 e dar ciência aos licitantes poderá oportunizar a manifestação dos mesmos. Após isso, passará a abertura do Envelope nº 03 – Documentos de habilitação da empresa que apresentou o menor preço e deverá decidir pela habilitação ou inabilitação da licitante.

6.12 - Serão inabilitadas as empresas que:

- a) Não atenderem às condições estabelecidas neste EDITAL;
- b) Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma descrita neste EDITAL, ou quando apresentarem cópias não autenticadas;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no edital ou em desacordo com o mesmo.

6.13 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

6.14 - Estando as propostas de acordo e a empresa declarada habilitada, será considerada a vencedora a empresa que for classificada na melhor técnica e que oferecer menor preço total global para o item especificado no Anexo II – Termo de Referência. O Presidente da Comissão encerrará os trabalhos, elaborar-se-á ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação, Comissão Técnica do COREN/RS e pelas LICITANTES presentes, adjudicando o objeto no caso de não manifestação de interposição de recursos.

6.15 - Decairá do direito de impugnar os termos do EDITAL, aquele licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas, por motivo de falha ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.16 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Comissão de Licitações não impedirá que elas se realizem, sendo que o licitante que não comparecer está ciente que as intimações das decisões da Comissão Técnica e de Licitação se darão na própria solenidade.

6.17 - A Comissão de Licitação lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões públicas terão suas atas também assinadas pelos presentes interessados.

6.18 - Nas sessões públicas, a LICITANTE poderá se fazer representar por procuradores ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo seu representante legal (conforme modelo do **Anexo I**), a quem será conferido amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos da LICITAÇÃO.

6.19 - Não serão aceitos pela Comissão de Licitação quaisquer documentos que sejam encaminhados via fax ou por meio eletrônico, salvo se solicitados pela Comissão.

6.20 - Não será considerado, como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7 – DOS IMPEDIMENTOS

7.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

7.1.1 Não poderão participar deste certame:

- a) consórcio de empresas;
- b) empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do RS e no



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

sistema COFEN/COREN'S, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS.

d) empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na forma definida no art. 7º da Lei 10.520/2002, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93), excetuando-se as análises de casos concretos levados à apreciação do Poder Judiciário;

e) o autor do projeto, básico ou executivo;

f) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – É admissível recurso nas fases previstas nesta licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Os recursos serão dirigidos ao Presidente do COREN/RS, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhar para apreciação e decisão do Presidente do COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.3 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

8.4 – Os recursos deverão ser entregues pessoalmente na sede do COREN/RS, no horário de expediente, impressos e devidamente assinados.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

9.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos específicos:

3.1.32.10.01- Jornal, rádio e TV.

9.2 - Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto bancário, sendo o valor total contratado dividido em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, de iguais valores, com vencimento a primeira no 5º (quinto) dia útil seguinte ao início da prestação do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.

9.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

9.5 - A licitante vencedora deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto ou prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 – O COREN-RS poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

10.2 - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, nos seguintes termos:

10.2.1 multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do preço registrado, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.2.2 multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do preço registrado, quando o atraso for superior a 15 (quinze dias) dias.

10.2.3 No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

10.2.3.1 advertência;

10.2.3.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do preço registrado;

10.2.3.3 impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na Ata e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002 a Contratada que:

- 1)** apresentar documentação falsa;
- 2)** comportar-se de modo inidôneo;
- 3)** fizer declaração falsa;
- 4)** cometer fraude fiscal;
- 5)** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6)** ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.2.3.4 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

10.3 Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I e IV do item 3, multa de 10% (dez por cento) por inexecução das obrigações assumidas, sobre o valor total da contratação.

10.4 No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.5 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Edital, em especial aqueles previstos nos incisos III e IV do item 3 e do item 4 deste Capítulo, bem como o cancelamento do Contrato serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

10.6 Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002 o licitante que:

10.6.1 Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;

10.6.2 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

10.6.3 Apresentar documentação falsa;

10.6.4 Não mantiver a proposta;

10.6.5 Comportar-se de modo inidôneo;

10.6.6 Fizer declaração falsa;

10.6.7 Cometer fraude fiscal.

10.7 – As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA.

10.8 – Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.9 – As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

11 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1 – A presente LICITAÇÃO poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

11.2 – A data de abertura da presente LICITAÇÃO poderá ser transferida para outro dia e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

horário, mediante prévio aviso aos licitantes.

11.3 – A anulação da presente LICITAÇÃO, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, da Lei nº 8.666/93.

11.4 – Existindo qualquer modificação no Edital, será feita nova divulgação, pela mesma forma que se deu este texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, fato este que será consignado em ata.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Não havendo expediente na hora marcada para a abertura da LICITAÇÃO, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo disposições em contrário.

12.2 – A critério do COREN/RS, o objeto desta Licitação, poderá ser reduzido ou aumentado, de acordo com o contido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Poderão ser exigidos, em qualquer oportunidade, documentos ou informações complementares dos LICITANTES.

12.4 – As LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12.5 – Até dois (2) dias úteis antes da data fixada para cadastramento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências.

12.6 – É facultada ao COREN/RS ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a suspensão da reunião para melhor análise da Comissão e/ou a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.7 – A critério do COREN/RS as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deste edital poderão ser feitos por meio eletrônico, cabendo ao licitante acompanhar via site do órgão licitante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.8 – Fica estabelecido que o Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias, que não sejam dirimidas pela Comissão de Licitação, e que qualquer licitante não se dê por satisfeito e recorra à Justiça, será o da Justiça Federal de Porto Alegre-RS.

12.9 – Os casos omissos serão resolvidos pelo COREN/RS.

12.9 - São partes integrantes do presente edital:

12.9.1 Anexo I – Modelo de Procuração/Credenciamento

12.9.2 Anexo II - Termo de Referência;

12.9.3 Anexo III – Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição (conforme Anexo do Decreto n.º 4.358/02);

12.9.4 Anexo IV – Declaração de parentesco;

12.9.5 Anexo V - Declaração dos Sócios (conforme Lei 12.017/2009, art. 21);

12.9.6 Anexo VI – Declaração de fatos impeditivos (conforme Anexo IV da IN/MARE n.º 05, de 21/07/95);

12.9.7 Anexo VII – Modelo de Contrato.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2014.

Lucas Criscuoli

Presidente da CPL

Gabriel Reis

Membro da CPL

Rosana

Membro da CPL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
PAPEL TIMBRADO DA

EMPRESA

ANEXO I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

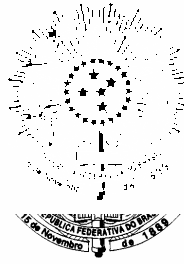
Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. _____; portador do RG nº. _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2014 do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber e intimações, assinar declarações e contratos oriundo desta Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., emde.....de 2014.

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente e carimbo).

(Reconhecer Firma)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

O objeto é a contratação de Empresa/Agência de Publicidade e Propaganda para a criação, produção e veiculação de campanhas de valorização, informação e esclarecimento sobre a enfermagem e o Coren-RS.

O Conselho precisa continuar a ser visto como um órgão humanizado, atuante, próximo dos inscritos, aberto a participação e transparente em suas ações. O COREN-RS quer ser visto como uma entidade presente de forma positiva na vida dos profissionais, que valoriza os profissionais e que reverte em serviços as anuidades pagas. Mas a prioridade é realizar em 2014 duas grandes campanhas em rádio, teve e jornal. A Campanha de Valorização da Enfermagem, dirigida ao público em geral, abrangendo a categoria, e a outra uma campanha de informação e esclarecimento sobre a função e atuação do Conselho, dirigida ao público primário e secundário.

Hoje existem mais de 1 milhão e 800 mil profissionais no país, sendo a categoria responsável por mais de 60% dos trabalhadores da saúde no Brasil. No Rio Grande do Sul são cerca de 110 mil inscritos. Cerca de 20 mil enfermeiros e 90 mil Técnicos e Auxiliares. É preciso dar visibilidade à categoria de enfermagem, promovendo a valorização da mesma junto a sociedade e promovendo o seu empoderamento.

1.1 Objetivos diretos:

1.1.1 – Fazer com que os inscritos se sintam mais valorizados como profissionais, ao se verem retratados de forma positiva na mídia;

1.1.2 – Esclarecer os inscritos sobre as funções do COREN-RS, diferenciando-o dos sindicatos e diminuindo o desgastes de imagem que este pode sofrer pela não resolução de questões trabalhistas;

1.1.3- Solidificar a mudança de imagem do Conselho, através da continuada divulgação de ações de aproximação e valorização do inscrito;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.1.4 – Esclarecer os inscritos em relação às funções do Conselho e das demais entidades representativas da categoria;

1.1.5 – Consolidar até o final de 2014 a imagem do COREN-RS e da nova gestão como órgão representativo da categoria que mais defende, cuida e age em prol dos profissionais;

1.1.6– Dar visibilidade às ações do Conselho para a sociedade em geral, explicando a importância da mesma na prestação dos serviços de saúde e a importância das demandas defendidas pela categoria e sua implicância direta na qualidade dos serviços de saúde prestados à população;

1.1.7 – Sensibilizar formadores de opinião em relação a importância das demandas da categoria e assim facilitar a articulação entre os diversos atores que detêm influência sobre os processos.

1.2 Descrição do Objeto que será executado pela Contratada:

1.2.1. Vídeo institucional - 1 minuto - 30 segundos - Nossa Missão é Cuidar de Você.

1.2.2. Campanha de Valorização da enfermagem em rádio, TV e jornal, para a Semana da Enfermagem (maio/2014).

1.2.3. Campanha de esclarecimento das competências de cada entidade – Sindicatos/ ABEn / COREN.

1.2.4. Criação e produção de 1 Spot de rádio de 30" e de 1 Spot de rádio de 60"

1.2.5. Criação, produção e finalização: 1 Vídeo institucional de 30"e 1 Vídeo institucional de 60", ambos com trilha.

1.2.6. Divulgação institucional do Coren-RS em programas de tevê e rádio (TV Urbana, TV Com, TV Pampa, TV Record, Rádio gaúcha, Rádio Guaíba, Rádio Bandeirantes, por exemplo), com compra de citação ou espaço comercial (abril a dezembro de 2014):

1.2.7. Compra de espaço mensal (1 coluna ou ¼ de página) em um jornal de cada município listado, de abril a dezembro de 2014, abrangendo o período de 9 meses, na quantidade especificada a seguir e no mês específico a ser definido pelo CONTRATANTE, totalizando 48



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

inserções:

- ✓ Alegrete – 5 inserções
- ✓ Uruguaiana – 5 inserções
- ✓ Livramento – 5 inserções
- ✓ Região Litorânea – 5 inserções
- ✓ Pelotas – 5 inserções
- ✓ Rio Grande – 5 inserções
- ✓ Santa Maria – 5 inserções
- ✓ Passo Fundo – 5 inserções
- ✓ Canoas – 5 inserções
- ✓ Porto Alegre – 3 inserções

1.3 Ações de enfrentamento

1.3.1. Promover uma ampla campanha (público em geral) de valorização da enfermagem em rádio, TV e jornal, centrada no cuidado humanizado e na presença integral da categoria nos serviços de saúde.

1.3.2. Promover uma campanha (para os inscritos) de esclarecimento sobre as funções do Conselho e as funções do sindicato, ao mesmo tempo deixando claro que o Coren-RS reconhece as demandas das 30 horas e do piso como legítimas e que elas influenciam diretamente em outras questões que são da alçada do Coren, como sobrecarga e dimensionamento, e que, neste sentido, é importante o trabalho conjunto entre as instituições e a união da categoria. Colocar nas funções do Conselho que o Coren serve à sociedade e luta pela segurança do paciente e do profissional.

1.3.3. Continuar a articulação política com os poderes executivo, legislativo, Cofen, Aben, sindicatos e demais entidades de classe para a aprovação e implementação das principais demandas da categoria como às 30 Horas, o Piso Salarial e o Correto Dimensionamento de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

pessoal.

1.4 Público alvo

1.4.1 Público primário - O público primário é a categoria da Enfermagem, compreendida em Enfermeiros, técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

1.4.2 Público secundário – Funcionários do COREN-RS; Responsáveis Técnicos das unidades e instituições de saúde do Estado; colaboradores do sistema COREN/COFEN; entidades representativas da categoria como SERGS, Sindisaúde, FNE, FESERGS, ABEn, AMIB, Sotirgs; representantes dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; Universidades e Coordenadores dos Cursos de Enfermagem; Secretários Municipais de Saúde, Secretários de Governo de áreas afins, Ministério da Saúde, Anvisa e demais instâncias que regulam a saúde no país; demais Conselhos de profissões da área da saúde; Ministério Público estadual e Federal, Ordem dos Advogados do Brasil.

1.4.3. Outros públicos – Sociedade em geral que faz uso dos serviços de saúde.

1.5 Ações sugeridas de comunicação:

1.5.1. Materiais institucionais Ações 2014 - folder tipo A4 com dobra - 100 mil exemplares – publico: sociedade em geral;

1.5.2. Revista prestação de contas da gestão 2012-2014 – Tiragem 150 mil exemplares. 30 páginas. Papel couchê. Colorida). Linha editorial a ser definida. Prestação de contas completa com comparativos.

1.5.3. Jornal informativo bimensal – (de março a dezembro) 4 pg, papel jornal, prestação de contas trimestral, enviado para a casa dos inscritos. Tiragem 140 mil exemplares x 3 edições)

1.5.4. Vídeo institucional - 1 minuto e Vídeo institucional - 30 segundos - Nossa Missão é Cuidar de Você.

1.5.5. 1 newsletter por mês – Prestação de contas.

1.5.6. Campanha de Valorização da enfermagem em rádio, TV e jornal.

1.5.7. Campanha de esclarecimento das competências de cada entidade – Sindicatos / ABEn /



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

COREN (tamanho A3, frente e verso, 100 mil exemplares – público: inscritos).

1.5.8. Criação e produção de 1 Spot de rádio de 30" e 1 Spot de rádio de 60"

1.5.9. Criação, produção e finalização: 1 Vídeo institucional de 30" e 1 Vídeo institucional de 60", com trilha.

1.5.10. Divulgação institucional do Coren-RS em programas de tevê e rádio com cobertura estadual, com compra de citação ou espaço comercial, de abril a dezembro de 2014):

1.5.11. Compra de espaço mensal (1 coluna ou ¼ de página) em um jornal de cada município listado (de abril a dezembro de 2014):

- ✓ Alegrete
- ✓ Uruguaiana
- ✓ Livramento
- ✓ Região Litoral
- ✓ Pelotas
- ✓ Rio Grande
- ✓ Santa Maria
- ✓ Passo Fundo
- ✓ Canoas
- ✓ Porto Alegre

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá criar, produzir e finalizar todos os materiais publicitários, a partir da solicitação disponibilizada pelo COREN-RS. As peças produzidas para rádio e jornal deverão também ser veiculadas e distribuídas pela CONTRATADA.

2.2. A CONTRATADA deverá ter a disponibilidade de atender as solicitações do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATANTE em até 3 dias úteis;

2.3. A CONTRATADA deverá fornecer as cópias matérias produzidos em até 5 dias úteis para a hospedagem em banco de materias no site do Conselho, sem custos extras, bem como ser disponibilizada, sem custos extras, para utilização no informativos, do Coren, na Newsletter e em quaisquer outros materiais institucionais que o Conselho venha a produzir.

2.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **COREN-RS**;

2.5 Garantir durante toda a execução do contrato a proposta que faz parte do Processo Administrativo nº 288/2013 e todas as condições exigidas no presente processo.

2.6. Executar diretamente todos os serviços contratados sem ressalvas ou hipótese de subcontratações parciais;

2.7 Comprovar a Capacidade Técnica, a Idoneidade Financeira e a Regularidade Fiscal mensalmente;

2.8 A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados.

2.9 A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE, inclusive em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais objeto do presente Termo de Referência;

2.10 Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 2.11** A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 2.12** Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;
- 2.13** Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN/RS e responder pela correta execução dos serviços.
- 2.14** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN/RS quando à execução dos serviços contratados.
- 2.15** Manter sigilo sobre todas as informações relacionadas diretamente com o objeto do presente contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da contratação;
- 3.2.** Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- 3.3.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 3.4.** Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a contratada e responder pela correta execução dos serviços.

4. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Comunicação do COREN/RS.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto bancário, sendo o valor total contratado dividido em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, de iguais valores, com vencimento a primeira no 5º (quinto) dia útil seguinte ao início da prestação do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.

5.2. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do objeto.

5.4. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

5.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

5.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

6. DO VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA

6.1. Conforme cotações prévias do mercado, o valor para a contratação Empresa/Agência de Publicidade e Propaganda para a criação, produção e veiculação de campanhas de valorização, informação e esclarecimento sobre a enfermagem e o COREN-RS é de **R\$ 571.207,66 (quinhentos e setenta e um mil duzentos e sete reais e sessenta e seis centavos)**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MENOR

Ref. TP nº 001/2014

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ref.: TP nº 001/2014

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, pela TP nº 001/2014, que nos quadros da empresa

_____,
CNPJ nº _____, inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e Conselho Federal de Enfermagem, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e funcionário em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e Conselho Federal de Enfermagem bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e Conselho Federal de Enfermagem.

Assinatura do Proprietário, Dirigentes ou Sócios, conforme o caso.

Carteira de Identidade

ATENÇÃO: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA PELO PROPRIETÁRIO, DIRIGENTES DA EMPRESA, CONFORME O CASO.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO V – DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Ref.: TP n.º 001/2014

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, pela TP n.º 001/2014, que o(s) integrantes(s) _____ do quadro societário da empresa _____, CNPJ n.º _____, não é (são) militar (es) ou servidor (es) público(s), da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data.

Assinatura do Proprietário ou Sócio(s), conforme o caso.

Carteira de Identidade

ATENÇÃO: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA PELO PROPRIETÁRIO OU TODOS OS SÓCIOS, CONFORME O CASO.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO VI - Declaração de fatos impeditivos

(conforme Anexo IV da IN/MARE n.º 05, de 21/07/95)

Ref. TP nº 001/2014

A ____ [RAZÃO SOCIAL] ____, inscrita no CNPJ/MF ____ [Nº do CNPJ] ____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação no processo licitatório – modalidade TP nº 001/2014 que:

- Os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2014.

Nome: -[Representante Legal]

[Nome / Cargo / Assinatura]

OBSERVAÇÕES: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto apresentada dentro do envelope habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO RIO GRANDE DO SUL – COREN/RS E
A EMPRESA.....**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN- RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av Plínio Brasil Milano, 1115- Higienópolis- Porto Alegre-RS** , CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. RICARDO ROBERSON RIVERO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RS nº. 137.638 e seu Tesoureiro **FABRÍCIO DOS SANTOS**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador da carteira COREN-RS nº 330.663, doravante denominado **CONTRATANTE** e a EMPRESA com sede na inscrita no CNPJ sob o nº. representada neste ato por inscrita no CPF sob o nº RG Nº doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Tomada de Preços nº 001/2014, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº. 288/2013, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de Empresa/Agência de Publicidade e Propaganda para a criação, produção e veiculação de campanhas de valorização, informação e esclarecimento sobre a enfermagem e o COREN-RS.

1.2. Descrição do Objeto que será executado pela Contratada:

1.2.1. Vídeo institucional - 1 minuto - 30 segundos - Nossa Missão é Cuidar de Você.

1.2.2. Campanha de Valorização da enfermagem em rádio, TV e jornal, para a Semana da Enfermagem (maio/2014).

1.2.3. Campanha de esclarecimento das competências de cada entidade – Sindicatos/ ABEn / COREN.

1.2.4. Criação e produção de 1 Spot de rádio de 30" e de 1 Spot de rádio de 60"

1.2.5. Criação, produção e finalização: 1 Vídeo institucional de 30" e 1 Vídeo institucional de 60", ambos com trilha.

1.2.6. Divulgação institucional do Coren-RS em programas de tevê e rádio (TV Urbana, TV Com, TV Pampa, TV Record, Rádio gaúcha, Rádio Guaíba, Rádio Bandeirantes, por exemplo), com compra de citação ou espaço comercial (abril a dezembro de 2014):

1.2.7. Compra de espaço mensal (1 coluna ou ¼ de página) em um jornal de cada município listado, de abril a dezembro de 2014, abrangendo o período de 9 meses, na quantidade especificada a seguir e no mês específico a ser definido pelo CONTRATANTE, totalizando 48 inserções:

- ✓ Alegrete – 5 inserções
- ✓ Uruguaiana – 5 inserções
- ✓ Livramento – 5 inserções
- ✓ Região Litorânea – 5 inserções
- ✓ Pelotas – 5 inserções



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- ✓ Rio Grande – 5 inserções
- ✓ Santa Maria – 5 inserções
- ✓ Passo Fundo – 5 inserções
- ✓ Canoas – 5 inserções
- ✓ Porto Alegre – 3 inserções

1.3. A CONTRATADA deverá criar, produzir, finalizar e veicular os itens previstos no item 1.2 a partir da lista de assuntos pré-definidos todo o mês e disponibilizados pelo COREN-RS.

1.4. As ações especificadas nos itens acima poderão sofrer alterações de acordo com as decisões e necessidades do Conselho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 288/2013, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

2.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

3.1 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto bancário, sendo o valor total contratado dividido em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, de iguais valores, com vencimento a primeira no 5º (quinto) dia útil seguinte ao início da prestação do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Trabalho da sua região.

3.2 O pagamento será efetuado por boleto bancário, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços, no valor de **R\$ XXX,XX,**
(XX)

3.3 O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa vencedora não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.4 O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa vencedora estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

3.5 A empresa vencedora deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

3.6 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora da Assessoria de Comunicação, nomeada fiscal da execução do contrato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

através de Portaria.

5.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

6.1 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente a prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 3.1.32.10.01 – Jornal, Rádio e TV.**

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

9.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que:

10.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

10.1.2 Apresentar documentação falsa;

10.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4 Não mantiver a proposta;

10.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.7 Fizer declaração falsa;

10.1.8 Cometer fraude fiscal.

10.2 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

10.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

10.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Das Obrigações da Contratada:

12.1.1 A CONTRATADA deverá criar, produzir e finalizar todos os materiais publicitários, a partir da solicitação disponibilizada pelo COREN-RS. As peças produzidas para rádio e jornal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

deverão também ser veiculadas e distribuídas pela CONTRATADA.

12.1.2. A CONTRATADA deverá ter a disponibilidade de atender as solicitações do CONTRATANTE em até 3 dias úteis;

12.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer as cópias matérias produzidos em até 5 dias úteis para a hospedagem em banco de materiais no site do Conselho, sem custos extras, bem como ser disponibilizada, sem custos extras, para utilização no informativos, do Coren, na Newsletter e em quaisquer outros materiais institucionais que o Conselho venha a produzir.

12.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **COREN-RS**;

12.1.5 Garantir durante toda a execução do contrato a proposta que faz parte do Processo Administrativo nº 288/2013 e todas as condições exigidas no presente processo.

12.1.6. Executar diretamente todos os serviços contratados sem ressalvas ou hipótese de subcontratações parciais;

12.1.7 Comprovar a Capacidade Técnica, a Idoneidade Financeira e a Regularidade Fiscal mensalmente;

12.1.8 A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados.

12.1.9 A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE, inclusive em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais objeto do presente Termo de Referência;

12.1.10 Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

12.1.11 A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

12.1.12 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

12.1.13 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN/RS e responder pela correta execução dos serviços.

12.1.14 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN/RS quando à execução dos serviços contratados.

12.1.15 Manter sigilo sobre todas as informações relacionadas diretamente com o objeto do presente contrato.

12.2 Das Obrigações da Contratante:

12.2.1. Além daquelas determinadas por lei, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

12.2.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da contratação;

12.2.1.2 Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

12.2.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

12.2.1.4 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

fazer ligações com a contratada e responder pela correta execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de 2014.

Dr. Ricardo Roberson Rivero

Presidente

Fabício dos Santos

Tesoureiro

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

XX

Contratada

Testemunhas:

1.

2.